



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO



# Tens Futuro em Portugal

Medidas para a Juventude



# Índice

Alojamento Estudantil Já _____	03
Alargamento das Bolsas aos trabalhadores-estudantes _____	08
Saúde e Bem-estar _____	09
Habitação _____	10
IRS Jovem _____	14



# Alojamento Estudantil Já

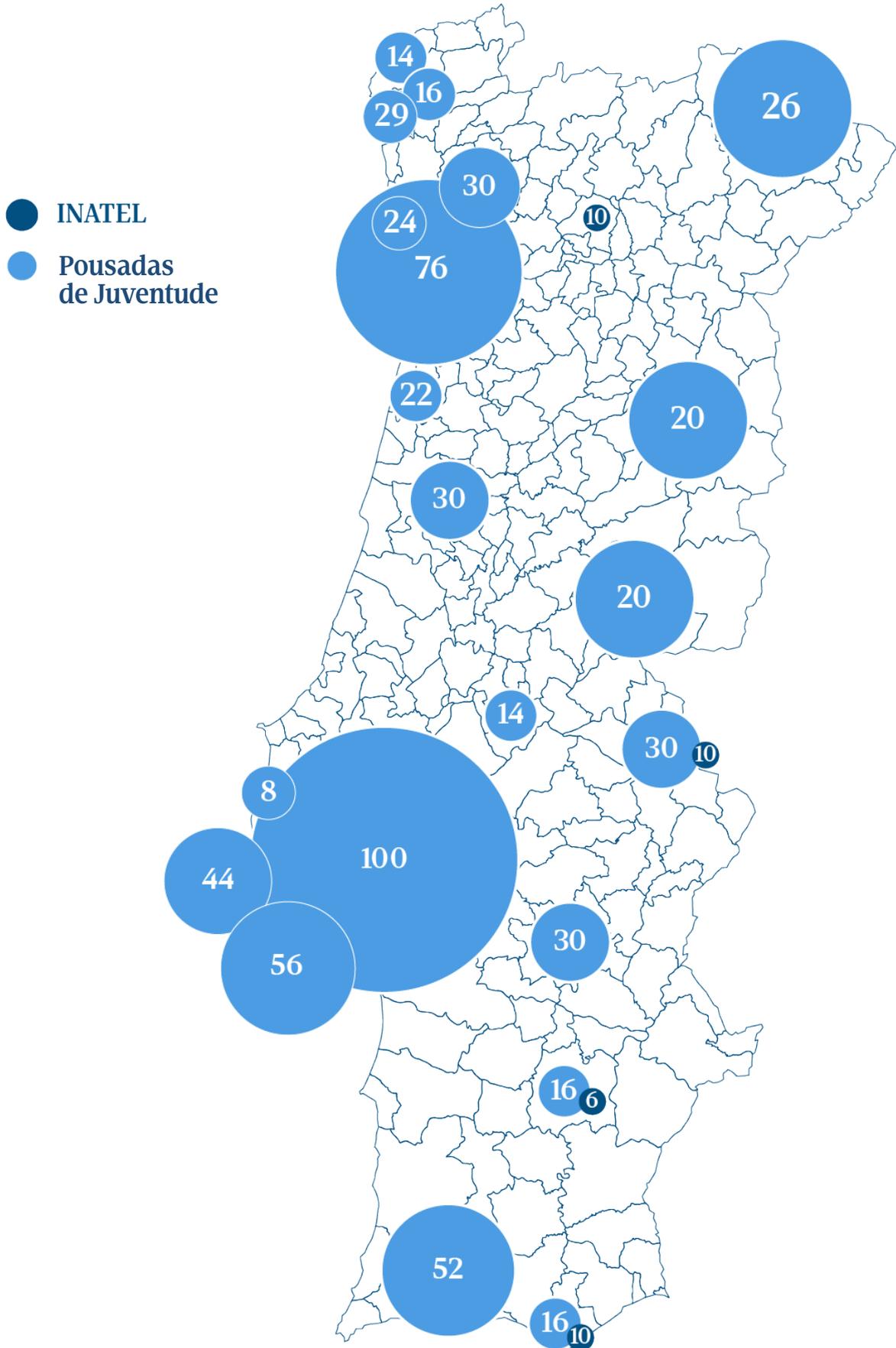
## Implementação de um Plano de emergência para o alojamento estudantil com 3 grandes eixos de ação:

- **Eixo 1:** Reforço da oferta de camas usando a capacidade instalada das Pousadas de Juventude e INATEL;
- **Eixo 2:** Linha de financiamento para as Instituições de Ensino Superior protocolarem reforço de camas com entidades públicas, privadas e do setor social;
- **Eixo 3:** Atribuição de 50% do valor do complemento de alojamento para estudantes deslocados em agregados familiares entre 23 IAS e 28 IAS.

### EIXO 1: REFORÇO DA OFERTA DE CAMAS USANDO A CAPACIDADE INSTALADA DAS POUSADAS DE JUVENTUDE E INATEL

- Através de protocolos com a Movijovem e o INATEL é possível a mobilização de uma resposta de várias camas em Pousadas de Juventude e unidades do INATEL, **que se localizam em concelhos onde existem Instituições de Ensino Superior (IES)**, para estarem disponíveis para o próximo ano letivo.
- Esta resposta ascende a **709 camas**.
- Estas camas vão integrar a oferta que os Serviços de Ação Social (SAS) de cada IES têm e a sua atribuição deve ser gerida pelos SAS.

Abrantes	14	Guimarães	30	Vila Nova de Cerveira	14
Almada	56	Lisboa	100	Évora - INATEL	6
Aveiro	22	Oeiras	44	Portalegre - INATEL	10
Beja	16	Ponte de Lima	16	Faro - INATEL	10
Bragança	26	Portalegre	30	Vila Real - INATEL	10
Castelo Branco	20	Portimão	52	Total	709
Coimbra	30	Porto	76		
Évora	30	Torres Vedras	8		
Faro	16	Viana do Castelo	29		
Guarda	20	Vila do Conde	24		





Impacto financeiro em 2024

**900 mil euros**

Impacto financeiro em 2025

**2,6 milhões de euros**

Entrada em vigor

Ano letivo 2024/25 (setembro)

## **EIXO 2: LINHA DE FINANCIAMENTO PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PROTOCOLAREM REFORÇO DE CAMAS COM ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DO SETOR SOCIAL**

- Pretende-se financiar protocolos entre as IES e entidades públicas, privadas e do setor social, para um reforço da sua atual capacidade de camas em residências estudantis.
- Estas camas devem integrar a oferta que os SAS de cada IES tem à sua disposição e a sua atribuição será gerida pelos SAS.

Impacto financeiro em 2024

**1,9 milhões de euros**

Impacto financeiro em 2025

**5,5 milhões de euros**

Entrada em vigor

Ano letivo 2024/25 (setembro)

### **NOTA:**

Para o financiamento destes dois eixos pressupõe-se uma **equiparação destas camas a camas em residências estudantis**, visto que a necessidade de mobilizar esta resposta advém da falta de resposta de camas em residências estudantis, cuja larga maioria ainda não está concluída ao abrigo do atual Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior. O custo desta medida, por cama, desta medida fixar-se-ia no valor do complemento de alojamento atualmente em vigor e que varia consoante a localização da cama, de acordo com o Despacho n.º 10793/2023, de 24 de outubro. Estas medidas têm como **destinatários prioritários os estudantes bolseiros deslocados**. Caso a oferta não seja esgotada por estes, esta poderá destinar-se a estudantes não bolseiros deslocados. Nesses casos, o próprio estudante assegurará o pagamento de um valor a determinar. Isto ocorre, pois apenas os estudantes bolseiros deslocados estão isentos do pagamento de alojamento estudantil em residências (o valor que lhes é pago corresponde ao valor que lhes é efetivamente cobrado, no montante de 17,5% do IAS, isto é, 89,12€, em 2024).



### **EIXO 3: ATRIBUIÇÃO DE 50% DO VALOR DO COMPLEMENTO DE ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES DESLOCADOS EM AGREGADOS FAMILIARES ENTRE 23 IAS E 28 IAS**

Para todos os estudantes cujos rendimentos familiares o excluem do acesso ao complemento de alojamento por um valor marginal, será concedido o apoio do complemento de alojamento, no montante de 50% do valor atual. A medida destina-se aos agregados cujo rendimento per capita é superior a 23 IAS e igual ou inferior a 28 IAS. Os candidatos serão seriados com base no rendimento, para efeitos de atribuição deste apoio, **até ao esgotamento da dotação orçamental.**

Com um investimento total de mais de 32 milhões de euros anualmente, **prevemos que esta medida possa abranger mais de 13 000 estudantes não bolseiros.**

Impacto financeiro em 2024

**12,7 milhões de euros**

Impacto financeiro em 2025

**31,8 milhões de euros**

Entrada em vigor

**Ano letivo 2024/25 (setembro)**



# Alargamento das bolsas aos trabalhadores-estudantes

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, alargando os rendimentos que os trabalhadores-estudantes podem auferir, sem perder o direito à bolsa:

## 1. Exemplo da situação atual:

Filho único em que os rendimentos dos pais o coloquem no limiar máximo de elegibilidade de 23 IAS de rendimento *per capita*, ou seja, cerca de 1.255€ auferidos em média pelos pais, apenas pode acumular cerca de 350€ mensais de salário como trabalhador-estudante.

## 2. Alteração pretendida:

Isenção do rendimento do trabalhador-estudante para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, até um limite anual de 14 salários mínimos, enquanto o valor remanescente entra para o cálculo.

## Pretende-se com esta medida:

- Alargar o número de trabalhadores-estudantes que recebem bolsas de estudo.
- Resolver uma injustiça social em que um jovem de um agregado com baixos rendimentos, que procura ajudar o seu agregado a suportar os estudos ao arranjar um *part-time* ou *full-time*, pode perder os apoios sociais a que tem direito.
- Reforçar o acesso ao ensino superior de estudantes de menores rendimentos.



# Saúde e Bem-estar

- 1. Reforço do número de psicólogos, nutricionistas e enfermeiros do programa Cuidate + do IPDJ**, através de um reforço de verba, que permitirá a contratação de até 100 profissionais e alargamento da idade dos jovens abrangidos pelo programa dos 25 para os **30 anos (12-30 anos)**.

Impacto financeiro em 2024

**675 mil euros**

Impacto financeiro em 2025

**2 milhões de euros**

Entrada em vigor

**1 de setembro**

- 2. Introdução de cheques-psicólogo a serem distribuídos pelas Instituições de Ensino Superior**, que permite a atribuição de mais de 100 000 consultas.

A medida Cheque Psicólogo para o Ensino Superior proporciona o acesso aos cuidados de Saúde Mental a estudantes de IES portuguesas. Os beneficiários têm liberdade de escolha do Psicólogo de entre os que constam de uma lista nacional de prestadores. Os Serviços de Ação Social disponibilizam os Cheques-Psicólogo de acordo com as necessidades identificadas dos estudantes que integram as respetivas Instituições de Ensino Superior, podendo o estudante escolher um profissional de Psicologia a partir de uma lista nacional de prestadores do serviço Cheque Psicólogo para o Ensino Superior.

Impacto financeiro em 2024

**1,5 milhões de euros**

Impacto financeiro em 2025

**3,75 milhões de euros**

Entrada em vigor

**Ano letivo 2024/25 (setembro)**



### **3. Introdução de cheque-nutricionista a serem distribuídos pelas Instituições de Ensino Superior**, que permite a atribuição de mais de 50 000 consultas.

A medida Cheque Nutricionista para o Ensino Superior proporciona o acesso aos cuidados de Nutrição a estudantes de IES portuguesas, num modelo semelhante ao do Cheque Psicólogo. Os beneficiários têm liberdade de escolha do Nutricionista de entre os que constam de uma lista nacional de prestadores.

Os Serviços de Ação Social disponibilizam os Cheques-Nutricionista de acordo com as necessidades identificadas dos estudantes que integram as respetivas Instituições de Ensino Superior, podendo o estudante escolher um profissional a partir da lista nacional de prestadores.

Impacto financeiro em 2024

**750 mil euros**

Impacto financeiro em 2025

**1,875 milhões de euros**

Entrada em vigor

**Ano letivo 2024/25 (setembro)**

### **4. Distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual nas escolas e nos centros de saúde**, que poderá abranger até 120 000 pessoas.

Será feita a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual nas escolas do ensino básico e secundário e nos centros de saúde.

A medida não excluirá ninguém com base nos rendimentos ou noutros critérios.

Estimando-se que chegue a 120 000 pessoas.

Impacto financeiro em 2024

**3,4 milhões de euros**

Impacto financeiro em 2025

**10,1 milhões de euros**

Entrada em vigor

**1 de setembro**



# Habitação

## Implementar um conjunto de medidas de apoio à compra da 1ª casa para jovens até aos 35 anos:

As medidas da Habitação podem ser agrupadas em 3 eixos:

### 1. Isenção de IMT, Imposto de Selo e emolumentos na compra da 1ª habitação

#### IMT

São isentas do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) as aquisições de **prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, sempre que se trate da primeira aquisição de imóvel para esse fim, por sujeitos passivos que tenham até 35 anos de idade** até 316 272€. Para imóveis acima de 316 272€ e até 633 453€ mantém-se a isenção máxima do escalão anterior, não havendo qualquer isenção para imóveis de valor superior. Sendo o IMT um imposto cuja receita é municipal, o Governo propõe-se ainda criar um mecanismo de compensação para os municípios que vejam as suas receitas diminuídas pela aplicação da referida isenção.

Entrada em vigor

**1 de agosto**

Valor que incide sobre o IMT (€)	Taxas (%)	
	Marginal	Média (*)
<b>Até 316.772</b>	0	0
<b>De mais de 316 772 até 633 453</b>	8	-
<b>De mais de 633 453 até 1 102 920</b>	6 (taxa única)	
<b>Superior 1 102 920</b>	7,5 (taxa única)	



## Imposto de Selo

Nos mesmos casos previstos na situação de isenção de IMT, aplica-se também uma isenção do imposto de selo de aquisição de imóveis por jovens até ao valor máximo de imposto de selo que seria devido para imóveis até aos 316 272€. Para imóveis de valor superior, é devido o valor de imposto remanescente.

Entrada em vigor **1 de agosto**

## Poupança de IMT + Imposto de Selo

Atualmente, a aquisição de casa implica uma disponibilidade financeira redobrada, já que, além do pagamento da entrada – não abrangida pelos créditos habitação – é ainda necessário o pagamento dos impostos correspondentes que incidem sobre a totalidade dessa transação.

Deste modo, uma das políticas a que o Governo se propõe é isentar os jovens de uma dessas duas “entradas”, facilitando o acesso à primeira casa, por parte de jovens até aos 35 anos, com valores de poupança que variam do seguinte modo:

Valor Imóvel	200 000	250 000	350 000	450 000
<b>Em vigor</b>				
IMT	3 978	7 478	14 810	22 810
IS	1 600	2 000	2 800	3 600
<b>Governo</b>				
IMT	0	0	2 658	10 658
IS	0	0	266	1 066
<b>Poupança</b>				
IMT	3 978	7 478	12 152	12 152
IS	1 600	2 000	2 534	2 534
<b>Total</b>	<b>5 578</b>	<b>9 478</b>	<b>14 686</b>	<b>14 686</b>

Impacto orçamental anual **100 milhões de euros**

## Emolumentos

Adicionalmente, haverá ainda lugar a isenção dos emolumentos devidos pelo registo de aquisição, por transmissão inter vivos a título oneroso, de imóvel com valor patrimonial tributário até 316 772 € (o que inclui isenção de emolumentos devidos pelo registo de mútuo e hipoteca). A medida será reavaliada ao fim de 3 anos.



## 2. Garantia Pública na compra da 1ª Habitação

A garantia pessoal do Estado pode ser concedida a instituições de crédito quando se encontrem reunidas, cumulativamente, as seguintes condições para a primeira transação de habitação própria e permanente:

- O(s) mutuário(s) do contrato tenha(m) entre 18 e 35 anos de idade e domicílio fiscal em Portugal;
- O(s) mutuário(s) do contrato usufrua(m) de rendimentos que não ultrapassem o 8.º escalão do IRS;
- O(s) mutuário(s) do contrato não seja(m) proprietário(s) de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano habitacional;
- O(s) mutuário(s) do contrato nunca tenha(m) usufruído da garantia pessoal do Estado ao abrigo do presente diploma;
- O valor da transação não exceda 450.000 euros;
- A garantia pessoal do Estado não ultrapasse 15% do valor da transação do prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano; e
- A garantia pessoal do Estado se destine a viabilizar que a instituição de crédito financie a totalidade do preço de transação do prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano.

Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da habitação e da juventude aprovar, no prazo máximo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, a regulamentação necessária ao disposto no presente diploma. Foi ouvido o regulador e o setor.

Entrada em vigor

**1 de agosto**

Valor Imóvel	200 000	250 000	350 000	450 000
<b>Poupança de impostos</b>				
IMT	3 978	7 478	12 152	12 152
IS	1 600	2 000	2 534	2 534
<b>Total impostos poupados</b>	<b>5 578</b>	<b>9 478</b>	<b>14 686</b>	<b>14 686</b>
<b>Garantia Pública (10%)</b>	<b>20 000</b>	<b>25 000</b>	<b>35 000</b>	<b>45 000</b>
<b>Total de alívio com as “2 entradas”</b>	<b>25 578</b>	<b>34 478</b>	<b>49 686</b>	<b>59 686</b>



### 3. Alargamento do Programa Porta 65 Jovem

Implementação de um conjunto de alterações ao programa Porta 65 Jovem:

- Eliminação da renda máxima admitida como fator de exclusão dos candidatos;
- Redução do número de meses de recibos de vencimento a apresentar em alternativa à declaração de IRS de 6 para 3 meses;
- Inversão do processo de candidatura, em que o jovem candidata-se ao apoio e após receber resposta procura uma habitação no mercado, de acordo com o apoio que vai auferir, entregando posteriormente o contrato de arrendamento.
- Sistema de candidatura de ciclo mensal, com seriação dos candidatos com base no rendimento e agregado familiar, garantindo apoio prioritário aos que mais precisam.

Reforço orçamental 2024 (face ao atual)

**16 milhões de euros**

Reforço orçamental 2025 (face ao atual)

**26 milhões de euros**

Entrada em vigor

**1 de setembro**



# IRS Jovem

A medida aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2025 e beneficiam os jovens que tiverem até 35 anos à data de 31 de dezembro de cada ano.

As taxas do imposto que se aplicam aos rendimentos líquidos das categorias A e B, são as seguintes:

Rendimento coletável (€)	Taxa marginal	
	IRS Jovem	Regime Geral de IRS
<b>Até 7703</b>	4,42%	13,25%
<b>De mais de 7703 até 11623</b>	6,00%	18,00%
<b>De mais de 11623 até 16472</b>	7,67%	23,00%
<b>De mais de 16472 até 21321</b>	8,67%	26,00%
<b>De mais de 21321 até 27146</b>	10,92%	32,75%
<b>De mais de 27146 até 39791</b>	12,33%	37,00%
<b>De mais de 39791 até 51997</b>	14,50%	43,50%
<b>De mais de 51997 até 81199</b>	15,00%	45,00%
<b>Superior a 81199</b>	48,00%	48,00%

Impacto orçamental anual líquido **1000 milhões de euros**

Custo total do novo IRS Jovem: **1200 milhões de euros**

Custo total do atual IRS Jovem: **200 milhões de euros**

Entrada em vigor **1 de janeiro de 2025**

## Norma Transitória

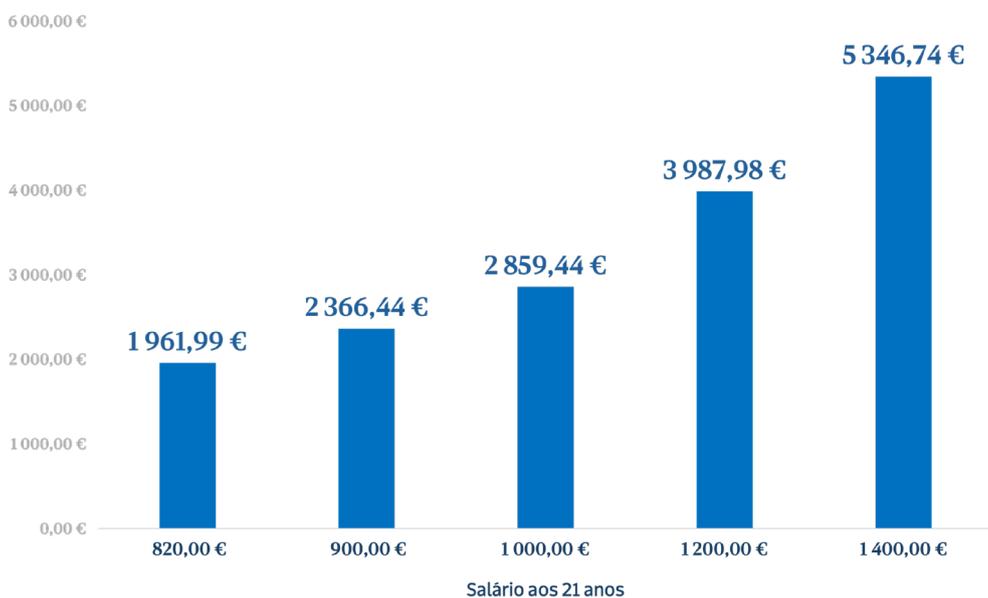
Quem beneficia do regime atual, vai poder escolher o que lhe for mais benéfico.

## Simulações

### Poupança Média Anual - Solteiro



### Poupança Média Anual - Casal



### Nota Técnica

Poupança média anual calculada com base num horizonte de 15 anos de benefício em que o jovem começa a trabalhar aos 21 anos, auferindo o rendimento indicado, que é atualizado anualmente tendo em conta a taxa de inflação e a evolução real dos salários (2% e 2,5% respetivamente).



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO